

**DECRETO Nº 328/2018.**

“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Fundo de Previdência Social de Nova Veneza - **FUNPREN**”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/GO**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 71 da Lei Municipal nº 940, de 29 de novembro de 2012,

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2018, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relacionadas,

**DECRETA**

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 28% (vinte e oito por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definido na Lei Municipal nº 940, de 29 de novembro de 2012, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 940, de 29 de novembro de 2012, para o período de 2018 a 2046.

Período			Custo Suplementar (%)
2018	a	2019	6,00%
2020	a	2023	10,00%
2024	a	2046	81,60%

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao período de 2018 a 2019, correspondentes ao custo normal de 15% (quinze por cento), ao custo suplementar de 6% (seis por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento) relativas ao exercício de 2018, totaliza um percentual de 23% (vinte e três por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 940, de 29 de novembro de 2012, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. O Ente Federativo deverá aportar um capital mensal ao Fundo de Previdência Social de Nova Veneza – **FUNPREN** correspondente a 17% (dezessete por cento) da folha bruta dos aposentados e pensionistas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º (primeiro) do mês de abril do ano de 2018.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/GO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

**PATRICIA AMARAL FERNANDES**  
Prefeita de Nova Veneza